



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1098 /2004

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE CASA SEDE DA FAZENDA ADQUIRIDA PARA LOTEAMENTO.

O Prefeito do Município de Pains, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, I, da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alienação pela forma de Leilão Público pelo Poder Executivo Municipal de uma casa de morada com 108,00 m2 de área construída constante da matrícula nº 3.021, livro 2-K página 35 do CRI de Pains, que servia como sede da fazenda adquirida para loteamento pelo município, assentada em um terreno de 3.500 (três mil e quinhentos) m2 tendo pela frente a rua José Modesto Simões, pelos fundos a rua Arlindo de Melo, pela direita a rua "B" e à esquerda a rua "A", do loteamento novo.

Art. 2º - A avaliação do referido imóvel será feita por uma comissão nomeada para esta finalidade por Portaria conforme artigo 95 da LOM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 21 de janeiro de 2004.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

REJEITADO em única discussão
por Sete votos a três
Sala das Sessões 19 / 03 / 2004
Ass. [Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº /
Data 09 / 02 / 04 hora
Recebido por Alana



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PARECER DA COMISSÃO DE

SOBRE O PROJETO DE LEI ☐

PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐

Nº 1028 04

A Comissão de legislação, justiça e educação
reunida aos 15 dias do mês de março de 2004, manifestou o seguinte
parecer sobre o projeto de lei nº 1028 / 2004

PARECER

Estando o projeto de lei dentro da
legalidade sou pela sua aprovação.

RELATOR OU PRESIDENTE

De Acordo:

Contrário:

RESULTADO: ☐ Aprovado

☐ Rejeitado

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

PROJETOS DE LEIS 1.027, 1.028 E 1.029/2004

1 – Autoriza alienação de terreno na Rua Pedro Lopes de Melo, na forma da lei.

2 – Autoriza alienação de casa sede da Fazenda adquirida para loteamento.

3 – Autoriza alienação de terreno na Rua do Contorno.

A alienação de bens imóveis deverá ser sempre com autorização legislativa e precedida de licitação.

O leilão é uma modalidade de licitação expresse na Lei 8.666/93, art. 22:

“ART. 22 – São modalidades de licitação:

- I – Concorrência
- II – Tomada de Preços
- III – Convite
- IV – Concurso
- V – Leilão”

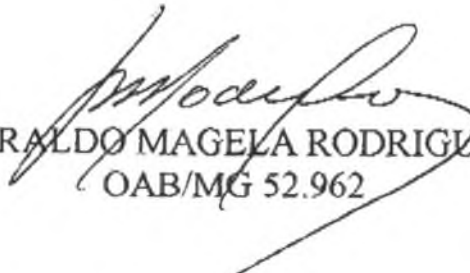
Deve-se, entretanto, observar que o lance mínimo não seja inferior à avaliação mínima.

A Administração Pública deve providenciar a exatidão de Laudo de Avaliação de cada imóvel. Observar ainda, a titularidade do imóvel.

Cuidado das observações, o Projeto é legal e merece apreciação.

Esse é o parecer.

Arcos, 10 de março de 2004.


GERALDO MAGELA RODRIGUES
OAB/MG 52.962